



Projeto de Resolução n.º 1464/XIII/3.^a

Recomenda ao Governo que adote as medidas necessárias para implementar a Ficha de Informação Simplificada nos contratos de comunicações eletrónicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, é uma lei complexa e que versa sobre diferentes matérias.

A referida lei foi alterada muito recentemente pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, bem como pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho.

Ora, esta alteração efetuada pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho teve precisamente o intuito de reforçar a proteção dos consumidores nos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas com período de fidelização.

Sucedem que, a verdade é que persistem reclamações dos consumidores relativamente aos efeitos das cláusulas de fidelização. Assim, é necessário perceber se o modelo adotado é o modelo mais acertado para a sociedade portuguesa.

Todavia, esta factualidade não é a única que carece de um olhar atento do poder legislativo. Os acontecimentos do último ano demonstram-nos que ainda subsistem várias lacunas na lei. A título de exemplo vejam-se as recomendações da ANACOM sobre a proteção das redes de telecomunicações em caso de incêndios ou relativamente aos serviços de WAP Billing.

Face ao exposto, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista entende que é necessário um estudo exaustivo sobre esta lei, carecendo esta de várias alterações.

Não obstante, devemos cuidar de atenuar os efeitos nefastos que os consumidores estão a sentir face às cláusulas de fidelização dos contratos.

Pelo que, consideramos que deve ser criada uma Ficha de Informação Simplificada para complementar os contratos de comunicações eletrónicas.



Esta ficha deverá ter um carácter informativo e objetivo, permitindo aos consumidores ficarem cientes do que estão a contratar, bem como quais as consequências e montantes a pagar caso pretendam denunciar o contrato antes do prazo acordado (em analogia com as Fichas de Informação Normalizadas dos contratos de crédito).

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista tem conhecimento que já decorreram diversas reuniões entre a DECO e a APRITEL, promovidas pelo regulador, com o intuito de concretizar esta medida, estando apenas por finalizar os termos concretos que devem constar desta ficha.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que adote as medidas necessárias para implementar a Ficha de Informação Simplificada nos contratos de comunicações eletrónicas.

Palácio de S. Bento, 29 de março de 2018

Os Deputados,

(Carlos César)

(Carlos Pereira)



(Luís Moreira Testa)

(Hugo Pires)